



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 1080 - de 21 de maio de 2012.

(Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal) - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO (A) VICE-PREFEITO (A) MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, PARA O MANDATO DE 2013/2016, QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do(a) Vice-Prefeito(a) Municipal de Ribeirão Grande, para o mandato de 2013/2016, fica fixado em R\$ 3.531,00 (três mil quinhentos e trinta e um reais), mensais, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o acréscimo ao subsídio, de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art 2º - O Subsídio do(a) Vice-Prefeito(a) Municipal poderá ser revisto, anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ribeirão Grande, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal